



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

CONVÊNIO nº 001/2021 – PMC.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIÚVA E A  
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA PR, PARA O FIM  
ESPECÍFICO.**

O **Município de Curiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, 81, centro, cidade de Curiúva – PR, CEP 84280-000, representado neste ato pelo Sr. **Nata Nael Moura dos Santos**, brasileiro, casado, PREFEITO MUNICIPAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.286.296-7/PR e inscrito no CPF sob nº 605.580.409-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Marechal Castelo Branco, nº 262, na cidade de Curiúva – PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**; e a entidade sem fins lucrativos **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA / PR**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.590.036/0001-35, com sede na Rua Prefeito Tobias José Borges, nº 50, centro, na cidade de Curiúva – PR, CEP 84280-000, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **Ciro Luiz Constanski**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.995.906-0/PR e inscrita no CPF sob nº 822.745.339-20, residente e domiciliado na Rua Alberto Martins Borges, nº 61, centro, na cidade de Curiúva – PR, a seguir denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1259/2014, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual na Lei nº 101, de 04 de Maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e da Instrução Normativa 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta a Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais atos normativos do Poder Público, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos a título de despesas de custeio para o projeto que atende 85 (Oitenta e Cinco) pessoas portadoras de necessidades especiais de ambos os sexos, sem restrição de raça, cor, ou religião, do Município de Curiúva. Que geram direito de recurso a entidade de origem do FUNDEB.

**Paragrafo Único** – Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações do **MUNICÍPIO**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Repassar á **ENTIDADE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes á sua participação nas despesas objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar de ofício a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada á prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da Programação da execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **ENTIDADE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive, efetuando vistorias in loco, por unidades da secretaria Municipal de Educação;
- e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- f) Fornecer á **ENTIDADE**, quando solicitado formalmente, o número do "Código Identificador" do depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL**, de que trata a Cláusula Décima Terceira (da Restituição de Recursos);
- g) Fornecer á **ENTIDADE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pelo Município, destacando a participação do Município, bem assim da Secretaria Municipal de Educação, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Utilização do SIT – Sistema Integrado de Transferência, instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para prestação de contas das transferências financeiras;
- i) Encaminhamento da Prestação de contas dos recursos, o qual deverá possuir certificação digital padrão ICP- BRASIL, nos termos do art. 323-B do Regimento interno do TCE-PR e seguintes;
- j) Encaminhar, quando solicitado, quaisquer documentos pertinentes a transferência requeridos pela unidade técnica durante a fase de verificação das informações do SIT, durante a fase de instrução processual da prestação de contas, ou qualquer momento por determinação do Tribunal.

## II. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo Estabelecido no Projeto Básico e no Plano de Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quarta, e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, nos termos do art.116, § 4º, da Lei Federal 8666/1993, na conformidade do Plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, em conta bancária específica e exclusiva em instituição financeira oficial, salvo os casos previstos em Lei;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da Secretaria Municipal de Educação, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante prevista na Cláusula Décima - Quarta;
- g) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução deste CONVÊNIO, os procedimentos estipulados para a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e demais legislação aplicáveis, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e de cotação no mínimo em três empresas do ramo de atividade do objeto a ser adquirido, de acordo com o parágrafo único, art. 18 da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas;
- h) Facilitar ao **MUNICÍPIO**, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao **MUNICÍPIO**, formal e tempestivamente, o número do "Código Identificador" do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

depósito a ser efetuado na **CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL**, que trata a Cláusula Décima – Terceira (da Restituição de Recursos);

k) Prestar contas dos recursos repassados, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Terceira e Décima deste instrumento, e bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitado, a qualquer momento, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

l) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade fiel depositária (quando for o caso);

m) Distribuir os materiais confeccionados com recursos do CONVÊNIO, mediante Termo de Doação próprio, devidamente autorizado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**;

n) Enviar ao **MUNICÍPIO**, cópias autenticadas das notas fiscais relativa aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste instrumento, para fins de tombamento patrimonial; (quando for o caso);

o) Nomear uma Unidade Gestora de Transferência – UGT, na entidade, com no mínimo 03 (três) membros, para fins de atendimento ao previsto na art. 2º, XXI, "a", "b", "c" e "d", da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá ser verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do **MUNICÍPIO**, relatório circunstanciado dos fatos;

p) Indicar supervisor do CONVÊNIO, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

q) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;

r) Utilização do SIT – Sistema Integrado de Transferência, instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para prestação de contas das transferências financeiras, obedecendo aos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo período da data de assinatura deste termo até a data de 31 de dezembro de 2021, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O Prazo de vigência deste instrumento não será prorrogado, com exceção quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

**Parágrafo Segundo** – A ENTIDADE terá 30(trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula;

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto do presente CONVÊNIO o **MUNICÍPIO** repassará à ENTIDADE o valor total de **R\$ 210.525,71 (Duzentos e Dez Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)** correndo as despesas à conta de dotação orçamentária abaixo discriminada:

**05 – Secretaria municipal de Educação**  
**001– Manutenção do Ensino Municipal**  
**12.361.0003.2016– Atividade do Fundeb 40%**  
**3.3.50.43.99.00 – Subvenções Sociais**  
**0102- Fundeb 40%**

**Parágrafo primeiro** – O **MUNICÍPIO** repassará o valor total mensalmente em 8 (oito) parcelas iguais no valor de **R\$26.315,71 (Vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos)**, à partir do mês de maio de 2.021(dois mil e vinte um).

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **MUNICÍPIO** destinados à execução do objeto do CONVÊNIO serão liberados em 8 parcelas, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil, na Agência 4739-2, conta corrente sob nº10.284-9**, em nome da ENTIDADE e vinculada ao presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Os Recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto deste instrumento serão obrigatoriamente incluídos no orçamento da ENTIDADE.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o **MUNICÍPIO** a notificar, de imediato, o dirigente da ENTIDADE a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da Legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno ou do servidor responsável indicado pela administração municipal para fiscalização;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração e demais atos praticados na execução deste CONVÊNIO; e



III. Quando a **ENTIDADE** descumprir qualquer Cláusula ou condição pactuada.

**Parágrafo Terceiro** – Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do **MUNICÍPIO** diligenciará a instauração de Tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **ENTIDADE** deverá manter os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária específica, de que trata a cláusula quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**Parágrafo Segundo** – Os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste CONVÊNIO, sujeito as mesmas condições de prestação de contas, devendo contar de demonstrativos específico que integrará a prestação de Contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

De acordo com o art. 9º, da Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

**Parágrafo Único** – Os recursos deste CONVÊNIO também não poderão ser utilizados:

- I. Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- II. Na utilização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- III. No pagamento, a qualquer título, à servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por servidor de consultoria ou assistência técnica;
- IV. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO e, como tais, prevista no Plano de trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou outras pessoas físicas;

V. As realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO;

VI. Na aplicação dos recursos com finalidade adversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VII. Na atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste CONVÊNIO, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da ENTIDADE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

**Parágrafo Único** – Sendo o presente CONVÊNIO rescindido por qualquer dos motivos previstos no Parágrafo primeiro da Cláusula Décima - Segunda, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa do **MUNICÍPIO** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização deste CONVÊNIO, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que ocorrer.

**Parágrafo Único** – Nos termos da legislação em vigor, o **MUNICÍPIO** nomeará através de Portaria, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável também pela emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, conforme art. 21, da Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A administração poderá a qualquer tempo, através de Portaria, substituir o responsável atual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com art. 18, da Instrução Normativa 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e sem prejuízo das informações e documentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, a prestação de contas da transferência ao Tribunal se dará mediante as informações constante do Sistema de Transferência – SIT.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a ENTIDADE e de 60 (sessenta) dias para o **MUNICÍPIO**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Segundo** – A Prestação de Contas será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pelo **MUNICÍPIO**, que irão constituir processo específico par fins de trâmite e julgamento.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificada com referência ao título e ao número deste CONVÊNIO, inclusive os documentos devem ser atestados pelo responsável do recebimento das mercadorias ou dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO.**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e do responsável nomeado pelo **MUNICÍPIO** e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, se o **MUNICÍPIO** extrapolar o limite legal e gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui motivo para rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- III. Constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- IV. Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s) neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do ato de Transferência Voluntária, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração de componente tomada de contas, nos termos do Regimento Interno de Contas e demais legislações aplicáveis ao caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **ENTIDADE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL**, em Guia de depósito comum do Banco informado pelo Município:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do CONVÊNIO;

II. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

III. O valor correspondente às despesas comprovados com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactam, ainda, as seguintes condições:

I. Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

II. As alterações de endereço e número de telefone, telex e fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA


III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos Participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste CONVÊNIO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO


Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curiúva para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curiúva, 19 de Maio de 2021.

  
**Nata Nael Moura dos Santos**  
*Prefeito Municipal*

  
**Claudete Assunção da Silva**  
*Secretária Municipal de Educação*

  
**Ciro Luiz Constanski**  
*Presidente da APAE*

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: